



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO DE ACERVO, USO COMUM DE ESPAÇO E EXECUÇÃO CONJUNTA DAS ATIVIDADES ATINENTES ÀS BIBLIOTECAS DAS INSTITUIÇÕES.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo - SP, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, neste ato representada pela Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado, DAVI EDUARDO DEPINE FILHO e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Av. Rangel Pestana, 315 – Centro, São Paulo – SP, doravante **TCE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente Senhor ANTONIO ROQUE CITADINI, resolvem, com base na legislação em vigor, em especial o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, doravante denominado apenas **TERMO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO –

Constitui objeto deste termo a colaboração mútua, com conjugação de esforços, visando ao compartilhamento de acervo, uso comum de espaço e execução conjunta das atividades atinentes às Bibliotecas de ambas as Instituições, geridas pela Escola da Defensoria Pública do Estado – EDEPE e pela Escola Paulista de Contas Públicas – EPCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DAS OBRIGAÇÕES COMUNS -

Para a consecução do objeto do presente a **DEFENSORIA DE SÃO PAULO** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de suas respectivas Escolas, comprometem-se a:



1. Compartilhar os respectivos acervos bibliográficos, conforme dispõe este termo, respeitadas as autonomias institucionais.
2. Alocar o acervo bibliográfico atual e futuro, mediante disponibilidade física, da **DEFENSORIA PÚBLICA** no espaço da biblioteca do **TCE**.
3. Avaliar conjuntamente o desempenho de recursos humanos, por meio de relatório anual de justificativa do “pro-labore” por função de gerência atribuído ao Agente de Defensoria – Bibliotecário, nos termos do Ato Normativo DPG nº 103, de 04 de março de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA DE SÃO PAULO-

Para a consecução do objeto do presente, compromete-se a **DEFENSORIA PÚBLICA** a:

1. Disponibilizar Agente de Defensoria Pública – Bibliotecário, a fim de que execute as atividades de biblioteconomia decorrentes do presente termo, sob coordenação da Escola da Defensoria (EDEPE) e Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP), no que tange aos respectivos acervos.
2. Facultar livre acesso aos integrantes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de que consultem o acervo da Biblioteca da Escola da Defensoria de São Paulo - EDEPE.

CLÁUSULA QUARTA

- DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -

Para a consecução do objeto do presente, compromete-se o **TCE**:

1. Disponibilizar funcionários/as e estagiários/as para auxílio administrativo à execução das atividades de biblioteconomia, sob supervisão do Agente de Defensoria – Bibliotecário integrante dos quadros da Defensoria de São Paulo.
2. Disponibilizar local, mobiliário e demais equipamentos necessários à consecução das atividades das Bibliotecas.



3. Facultar livre acesso aos Defensores/as, Servidores/as e Estagiários/as da Defensoria de São Paulo, a fim de que consultem o acervo da Biblioteca do Tribunal de Contas.

4. Sob gerência do Bibliotecário designado, providenciar seção específica, com identificação visual apropriada, para disposição e organização do acervo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA

- DAS OBRIGAÇÕES E ÔNUS -

1. O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros, dada a sua natureza de colaboração e apoio mútuo, envolvendo atividades de natureza técnica entre os setores de Biblioteca das referidas instituições.

2. Cada partícipe arcará com as despesas referentes à transferência e intercâmbio de recursos materiais, tecnológicos e humanos, podendo, em caso de concordância de ônus para algum dos partícipes, ocorrer reembolso de gastos e/ou custos, ou encontro de contas, situação a ser definida em plano de trabalho próprio.

CLAÚSULA SEXTA

- DA PUBLICIDADE -

Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

Este **TERMO** vigorará, a contar da data de publicação de seu extrato, pelo prazo de 60 meses.

CLAÚSULA OITAVA

- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -

Este **TERMO** poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelos partícipes.



Parágrafo único – A parte que entender pela denúncia, deverá notificar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAÚSULA NONA

- DOS CASOS OMISSOS –

Os casos omissos que surgirem na vigência deste **TERMO** serão solucionados por consenso dos partícipes, por meio de correspondência eletrônica, de forma expressa, vedada a solução tácita.

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste **TERMO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes. E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente **TERMO**, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 1º de outubro de 2019.

ANTONIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1.
Nome:
R.G.:

2.
Nome:
R.G.:



PLANO DE TRABALHO

- Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Objeto

Conjugação de esforços objetivando compartilhamento de acervo, uso comum de espaço e execução conjunta das atividades de biblioteconomia atinentes às bibliotecas das Instituições.

Objetivos e metas a serem atingidas

- a) Compartilhamento dos acervos das bibliotecas de ambas as Instituições;
- b) Execução conjunta das atividades inerentes ao funcionamento de ambas as bibliotecas, sob coordenação da Escola Paulista de Contas Públicas.

Executores

- Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Escola Paulista de Contas Públicas – EPCP.
- Pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Escola da Defensoria Pública do Estado – EDEPE.

Descrição das atividades

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- a) Disponibilizar funcionários/as e estagiários/as para auxílio administrativo à execução das atividades de biblioteconomia pelo Agente de Defensoria – Bibliotecário integrante dos quadros da Defensoria de São Paulo, sob supervisão da EPCP.
- b) Disponibilizar local, mobiliário e demais equipamentos necessários à consecução das atividades das Bibliotecas.
- c) Facultar livre acesso aos Defensores/as, Servidores/as e Estagiários/as da Defensoria de São Paulo, a fim de que consultem o acervo da Biblioteca do Tribunal de Contas.
- d) Sob gerência do Bibliotecário designado, providenciar seção específica, com identificação visual apropriada, para disposição e organização do acervo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.



e) Reembolsar mensalmente à Defensoria de São Paulo o valor correspondente à gratificação “pro labore” decorrente da função de gerência, nos termos do art. 13, da Lei Complementar estadual n. 1.050/08, regulamentado pelo Ato Normativo DPG nº 103, de 04 de março de 2015.

Compete à Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

a) Disponibilizar Agente de Defensoria Pública – Bibliotecário, a fim de que execute as atividades de biblioteconomia decorrentes do presente termo, sob coordenação da Escola da Defensoria (EDEPE) e Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP), no que tange aos respectivos acervos.

b) Facultar livre acesso aos integrantes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de que consultem o acervo da Biblioteca da Escola da Defensoria de São Paulo – EDEPE.

Prazo

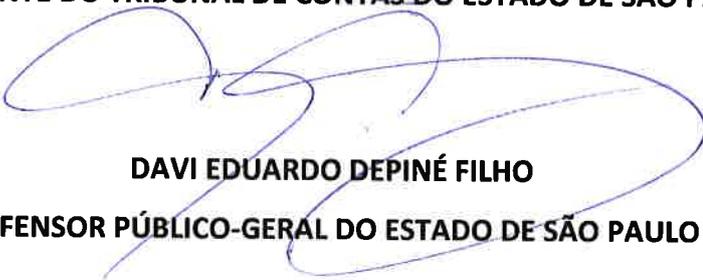
O termo vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Sem prejuízo, haverá possibilidade de denúncia por qualquer dos partícipes, observando os prazos previstos na cláusula sétima do termo de cooperação.

São Paulo, 1º de outubro de 2019.



ANTONIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO